RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, CARLOS JANAN CORREA RIMOLA, ID. Funcional nº 5118576-8; HELOISA HELENA CANDIDO GOMES, ID. Funcional nº 5087417-9 e RODRIGO NASCIMENTO DOS SANTOS, ID. Funcional nº 5013352-7, como fiscais e suplentes, respectivamente, para atuarem na fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica nº 042/2024, no processo nº SEI-180002/001825/2024, cujo o objeto é fomentar a cultura, sob a perspectiva da produção cultural, para sobre a cultural sobre produção cultural de Contractor de con em ações e atividades a serem implementadas no município de Ca-

Art. $2^{\rm o}$ - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 02/10/2024.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2024

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK

ld: 2598399

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 03/10/2024

PROC. Nº SEI-180002/001666/2024 - Substanciado na Ata (do.SEI 84460244), referente ao Pregão Eletrônico (PED - 001/2024), **DECLA-RO** FRACASSADO o certame.

ld: 2598640

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL **E DIREITOS HUMANOS**

ATO DO SECRETÁRIO INTERINO

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 875 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

CONCEDE O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA.

SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, INTERINO, no uso das atribuições legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alregulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844 de 18 de julho de 2001 e o que consta do Processo Administrativo SEI-030038/002612/2023, no sentido de que houve a adoção de Victor Hugo Maffei Braga pelo servidor Osvaldo Maffei Junior, ID. Funcional nº 5097110-7.

RESOLVE:

- Art. 1º Retirar o caráter provisório do auxílio-adoção concedido a Osvaldo Maffei Junior por meio do ato publicado no DOERJ de 26/07/2023
- **Art. 2º -** O termo final de produção de efeitos do ato mencionado no art. 1º é, 15/03/2039, que poderá ser prorrogado até 26/0/2042 de forma condicionada à demonstração semestral de que o adotando está matriculado e frequentando curso de nível superior, com fulcro no artigo 4º, da Lei estadual nº 3.499/2000.
- Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2024

ANDERSON DE AZEVEDO COELHO Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos Interino

ld: 2598565

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL **E DIREITOS HUMANOS**

ATO DO SECRETÁRIO INTERINO

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 876 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

PUBLICIZA OS/AS CANDIDATOS/AS APROVA-DOS/AS ATRAVÉS DO EDITAL DE CHAMA-MENTO PÚBLICO SUPPDH Nº. 001 DE 18 DE JULHO DE 2024 DE PROCESSO SELETIVO PARA VOLUNTÁRIOS PARA ATUAÇÃO JUN-TO À SUPERINTENDÊNCIA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.

O SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, INTERINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e conforme o Processo SEI-310003/004558/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar os nomes dos/as candidatos/as aprovados/as através do Edital de Chamamento Público SUPPDH nº. 001 de 18 de julho de 2024, acerca do processo seletivo para voluntários para atuação junto à Superintendência de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, com vigência de 1 ano:

Andressa Espíndola de Freitas Athila Santos Caroline Joviano Caroline Vasconcellos Pereira Daniel Diowo Otshudi Débora Batista Gomes Araujo Deborah Moraes Souza Lopes Erica Goulart Bulhões Fernanda Sales França de Farias Gabriel de Almeida Belmonte Gabrielle Éboli Sampaio Helena Terra Nunes leda Cristina Camilo da Silva Julia Afonso Lyra Julia e Sá da Silva Campos Karla Fabiana Gomes da Silva Maria Eduarda Campos Lima Maristela F dos Santos Mylena Silva Lucciola Guedes Nathália Christina Pinheiro Pinho Solmary Del Valle Andrades Brito Tairine Pereira da Silva Ramos Thaiane Santos de Souza Thais da Silva Pampolha Vanessa Fagundes de Souza de Melo

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,

Ana Carolina da Silva Pupo

produzindo efeitos a contar de 12 de agosto de 2024.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2024

ANDERSON DE AZEVEDO COELHO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e

Direitos Humanos Interino

ld: 2598651

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E ADOLES-CENTE DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CEDCA/RJ N° 108 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA A CONSTRUÇÃO DA POLÍ-TICA ESTADUAL DE FORMAÇÃO DO SISTE-MA DE GARANTIA DE DIREITOS DAS CRIAN-CAS E DOS ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO ČEDCA/RJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/RJ, no uso de suas atribuições le- gais, em conformidade com a Lei Estadual nº1.697 de 22/08/1990, órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e formulador das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente do Estado do Rio de Janeiro, conforme o processo nº SEI-310001/003933/2024, e

CONSIDERANDO:

- a Resolução CONANDA N° 244;
- a importância da capacitação e qualificação continuada dos atores que integram o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescen- tes:
- a necessidade de construir uma política estadual que garanta o aprimoramento das práticas de promoção, controle e defesa dos direitos das crianças e adolescentes no estado do Rio de Janeiro;

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho para a Construção da Política Estadual de Formação do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, com a finalidade de elaborar dire-trizes e ações voltadas para a formação dos profissionais e represen-tantes que compõem o referido sistema.

Art. 2° - O Grupo de Trabalho será composto pelas seguintes repre-

- Fórum Juventude Sul Fluminense em Ação/CEDCA Lucas Almeida;
- II Organização de Direitos Humanos Projeto Legal/CEDCA Mônica Alkmim;III-Secretaria da Polícia Civil/CEDCA Cláudia Otília;
- III Escola de Conselhos/UFRJ Sérgio Henrique;
- IV Escola de Conselhos/LIFR.I Pedro Pereira
- V Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - Marcela Dias;
- VI Centro Internacional de Estdudos e Pesquisas sobra a Infância/CIESPI Juliana Batistuta;
- VII CEDCA/Rede Rio Criança Márcia Gatto;
- VIII NUDISS/UFF (Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos, Infância, Juventude e Serviço Social) Rodrigo Lima;
- IX Comitê Permanente de Participação de Adolescentes Lucca do Nascimento Pin- heiro Rocha/ Alice Genn Borges Ferreira/ Pedro Hen-rique Pereira da Silva/ Luna Mendes Binhoti ;
- X Ordem dos Advogados do Brasil Margarida Prado:
- XI Instituto Fogo Cruzado Carlos Nhanga
- Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:
- I Realizar levantamento de pesquisas e documentos pertinentes ao tema da formação no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos;
- ${f II}$ Elaborar a Política Estadual de Formação com foco nos eixos de Promoção, Con-trole e Defesa dos direitos das crianças e adolescen-
- III Propor calendário para divulgação e implementação da Política Estadual de Formação do Sistema de Garantia de Direitos das Crian-ças e dos Adolescentes em todos os municípios do estado do Rio de
- Art. 4º As reuniões do Grupo de Trabalho ocorrerão quinzenalmente, às terças-feiras, podendo sofrer alterações caso necessário

Parágrafo Único - Este Grupo de Trabalho tem duração prevista de 1

Art. 5° - Dentre as Atribuições do Grupo de Trabalho, deverão con-I- a definição de princípios e diretrizes para a formação continuada de

II - a elaboração de um currículo base para os cursos e programas III - a proposição de mecanismos de avaliação da implementação da

- Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá, entre outras ações, realizar o levantamento exaustivo de pesquisas, documentos, experiências, dentre outros. Além de convidar especialistas e quem julgar pertinente para enriquecer a discussão com a perspectiva daqueles que atuam diretamente no objeto de estudo.
- Políticas Públicas do CEDCA, por meio de seu coordenador ou, na sua ausência ou indicação, por outro conselheiro que componha a referida comissão.
- Art. 8º O Grupo de Trabalho deverá eleger entre seus membros um relator para acompanhar, sistematizar e documentar os trabalhos, distinto ao coordenador, com a função de apresentar relatórios periódicos ao CEDCA/RJ sobre o andamento e os resultados das atividades.
- Art. 9º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2024

ARTHUR SOUZA DO NASCIMENTO Presidente do Conselho Estadual de Defesa da Criança E do Adolescente

ld: 2598567

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ATA DE JULGAMENTO - 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024 Aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2024, às 10 horas, em sua sede na Av. Presidente Vargas, n° 409, 21° andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, realizou-se a Vigésima Segunda Reunião da Comissão de Aprovação de Projetos - CAP da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. Iniciados os trabalhos, a Comissão avaliou os projetos considerando critérios objetivos descritos em lei, a oportunidade e conveniência da realização dos mesmos, de acordo com a estratégia das Políticas Públicas do Estado, em especial às que se referem às diretrizes da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para o fomento,

a democratização e a promoção social e esportiva no Estado do Rio de Janeiro. Decidiram com os votos dos membros: Karina de Freitas Bronzo, Maycon Rohen Linhares, Eduarda Gomes Araújo e Daniel Bronzo, Maycon Rohen Linhares, Eduarda Gomes Araújo e Daniel Pinto Guimarães Junior. Os seguintes projetos foram analisados para posterior emissão do Certificado de Mérito Esportivo: (I) - MARTIAL ARTS CHAMPIONSHIP (SEI-300001/001119/2024) - Aprovado com Ressalvas; (II) - BESUPER RUN (SEI-300001/001538/2024) - Aprovado; (III) - CONEXÃO PRAIA - CAMPEONATO (SEI-300001/001576/2024) - Aprovado com Ressalvas; (IV) - CENTRO ESPORTIVO DA COMUNIDADE DO LEME (SEI-300001/001590/2024) - Aprovado com Glosa e Ressalvas; (V) - CORRIDA DE CONFRATERNIZAÇÃO DO CRISTO REDENTOR (SEI-300001/001582/2024) - Aprovado com Ressalvas; (VI) - CAMPEONATO DE FUTEVÔLEI CONEXÃO CT LEBLON (SEI-300001/001542/2024) - Aprovado Além dos Aprovado com Ressarvas, (VI) - CAMPEONATO DE FUTEVOLEI CO-NEXÃO CT LEBLON (SEI-300001/001514/2024) - Aprovado. Além dos relatores, participaram desta reunião: Claudia Motta Azêdo - Superin-tendente de Esportes e Eventos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, João Bosco Amarante de Oliveira Junior - Coordenador de Projetos Esportivos Incentivados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi por todos assinada. Processo n° SEI-300001/000032/2024.

ld: 2598604

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA SUDERJ 178 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRA-TO Nº 11/2024, CELEBRADO ENTRE A SUPE-RINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO

SUPERINTEDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO E A FRET BRASIL LOCAÇÃO DE FROTAS LTDA.
SUPERINTEDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que
consta no processo SEI - 300002/000323/2024, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionado, para exercerem as funções de gestor e fiscal do contrato nº 11/2024, de serviços continuados na prestação de serviços de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS, na forma do termo de referência e do instrumento convocatório.

Gestor - Natália Velasco de Nijs Ouverney - ID 51427923 Fiscal - Carlos Jorge Chagas dos Santos - ID 51377071 Fiscal - Abel Assis Cabral da Silva - ID 51460351

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024

MARCOS ANTONIO DE JESUS SANTOS

ld: 2598436

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL RESOLUÇÃO CGE Nº 319 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

> ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O MONITORAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DE OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA RELACIONA-DAS AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA REDE DE OUVIDORIAS E TRANSPARÊNCIA DO PO-DER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.989/2018 e o disposto no Processo nº SEI-320001/001852/2024,

CONSIDERANDO

- a alínea "a" do inciso I do art. 8º da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de iunho de 2018:
- o inciso X do art. 11 da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de
- o parágrafo único do art. 64 do Decreto nº 46.475, de 25 de outubro de 2018:
- o art. 5° do Decreto nº 46.622, de 03 de abril de 2019;
- a atuação da Ouvidoria Geral do Estado como Órgão Central de Controle Interno da Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade de disseminar a importância da cultura da transparência ativa na Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- a observância dos prazos legais para o cumprimento dos procedimentos relacionados à transparência passiva pela Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- a observância dos prazos legais e do adimplemento do tratamento das manifestações de ouvidoria.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos para o monitoramento das atribuições relacionadas à Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, criada pelo art. 4º do Decreto nº 46.622, de 03 de abril de 2019.

Art. 2º - Estão sujeitos a esta Resolução os órgãos e as entidades integrantes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Rio de Janeiro que compõem a Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado

Art. 3º - Para os efeitos do disposto nesta Resolução, consideram-se descumprimento das atribuições

- I a falta de resposta relacionada ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, via sistema de ouvidoria e transparência, após o decurso do prazo legal:
- II a falta de resposta no tratamento das manifestações de ouvidoria direcionadas ao sistema de ouvidoria e transparência, após o decurso do prazo legal;





- III a prorrogação do prazo no sistema de ouvidoria e transparência sem a competente justificativa para o fato;

 IV a falta de pronunciamento em primeira e segunda instância dos recursos interpostos no sistema de ouvidoria e transparência, nos órgãos e entidades;

 V o descumprimento da mediação e/ou conciliação efetuada por esta considera o Transparência. Considera do Estado OCE/PAL relacionados
- Ouvidoria e Transparência Geral do Estado OGE/RJ, rela

a) de acesso à informação da administração pública, nos termos da Lei de Acesso à Informação - LAI, Lei nº 12.527/2011; e b) do tratamento das manifestações, da proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública prevista na Lei nº 13.460/2017.

VI - o não atendimento à decisão prolatada em terceira instância por coto OCE/DI aprêção que disposibilização no cictoma de quidario.

VI - o não atendimento à decisão prolatada em terceira instância por esta OGE/RJ, após a sua disponibilização no sistema de ouvidoria e transparência, dentro do prazo legal, sem justificativa para o fato;
 VII - o não pronunciamento sobre as recomendações consignadas nos relatórios qualitativos, quantitativos e de visita de monitoramento, emitidos por esta OGE/RJ, encaminhados aos órgãos e entidades;
 VIII - o descumprimento do prazo legal na emissão do relatório quantitativo e qualitativo pertinente às ações de ouvidoria e transparência de competência da Unidade de Ouvidoria Setorial dos órgãos ou entidades da mesma forma que a sua publicização no sítio institucional

de competica da cindade de Covidada Setota dos digasticos de el tidades da mesma forma que a sua publicização no sítio institucional do órgão ou da entidade, nos termos dos incisos III e VIII do art. 3º da Resolução CGE nº 13, de 02 de maio de 2019; IX - a não elaboração, exposição ou atualização periódica da carta de serviços, do mesmo modo que a ausência da disponibilização do link ou banner de acesso deste documento na página principal do sítio institucional do árgão ou entidade para facilitar o acesso do cidadão:

institucional do órgão ou entidade para facilitar o acesso do cidadão; X - qualquer outra situação de atribuição apontada em relatório ou manifestação desta OGE/RJ.

Parágrafo Único - A falta de manifestação dos órgãos e entidades, após o decurso do prazo legal para resposta, será objeto de comunicação, via e-mail, automática pelo sistema de ouvidoria e transparância, quando criundo deste sistema. rência, quando oriundo deste sistema.

Art. 4º - Os órgãos e as entidades integrantes da Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro devem zelar pelos procedimentos que demonstrem o comprometimento da administração e que seja compatível com sua natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação, com objetivo de:

I - disseminar o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública, preconizado na Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI;

II - utilizar as manifestações de ouvidoria dos usuários quanto à prestação de serviços públicos, do mesmo modo que em relação à conduta de seus agentes públicos na prestação e na fiscalização de tais serviços, como ferramenta gerencial para a melhoria dos serviços, e Art. 4º - Os órgãos e as entidades integrantes da Rede de Ouvidorias

serviços, como ferramenta gerencial para a melhoria dos serviços, e III - realizar o monitoramento do sítio institucional do órgão ou entidade a fim de verificar se as informações estão disponíveis, atualizados efidadis zadas e fidedignas.

Art. 5º - Nos casos dos descumprimentos das atribuições previstas nesta Resolução, os órgãos e entidades da Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro serão

I - primeira fase: comunicação ao responsável pela Unidade de Ouvidoria Setorial por intermédio de e-mail, automáticos ou não, informando os descumprimentos das atribuições verificadas. Quando se tratar de descumprimento de respostas oriundas de obrigações do sistema de ouvidoria e transparência, o e-mail será automático comunicada de acualdoria de transparência, o e-mail será automático comunicada de acualdoria de transparência, o e-mail será automático comunicada de acualdoria de acual

cando o prazo expirado de respostas das manifestações de ouvidoria ou do pedido de acesso à informação, conforme o caso.

II - segunda fase: emissão de Oficio ao dirigente máximo do órgão ou entidade, após o prazo de 15 (quinze) dias corridos sem providências do órgão ou entidade, relacionado a situações da primeira fase, quando não resolvido, concedendo um prazo de até 15 (quinze) dias corridos para esclarecimentos: ridos para esclarecimentos:

- Art. 6º São incumbências do responsável pela Unidade de Ouvidoria
- I fazer consultas diárias no sistema de ouvidoria e transparência pa-
- realizar o monitoramento do sítio institucional do órgão ou enti-
- dade a fim de verificar se as informações estão disponíveis, atualizadas e fidedignas, reforçando a transparência ativa do órgão ou en-
- IV manter seus dados cadastrais atualizados perante esta OGE/RJ. assim como as informações de contato com a UOS;

 V - estar atualizado nos sistemas relacionados às ações de ouvidoria

e transparência, participando dos cursos propostos ou indicados pela

VI - promover, no âmbito de suas competências, a transparência ativa VI - promover, no ambito de suas competencias, a transparencia ativa e do acesso à informação, observado no mínimo o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e no Decreto nº 46.475/2018; e VII - o tratamento de denúncias, observado, no mínimo, o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e na Resolução CGE nº 96, de 20 de agosto de 2021.

Art. 7º - Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Controlador - Geral do Estado.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, expressamente a Resolução CGE nº 114, de 06 de dezembro de 2021.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2024

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO

Controlador-Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 327 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 INSTITUI A POLÍTICA DE GESTÃO DE RIS-

COS NO ÂMBITO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 7.989, de 14 de 2018, e o que consta no processo 320001/002116/2024; e,

CONSIDERANDO:

- que a gestão de riscos é um processo que visa conferir razoável segurança para o alcance dos objetivos pretendidos pela Administra-
- a necessidade de regulamentar a política de gestão de riscos no âmbito da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro;
- as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.053, de 29 de abril de 2020; е
- as disposições da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018.

RESOLVE

Art. 1º - Instituir a Política de Gestão de Riscos da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGR/CGE, estabelecendo objetivos, princípios, responsabilidades e competências a serem observados no âmbito dessa Controladoria, em todos os processos organizacionais, incluindo o planejamento estratégico e todos os processos de gestão de projetos e gestão de mudanças.

Parágrafo Único - A PGR/CGE, seus planos, metodologias, guias e procedimentos serão aplicáveis a toda estrutura organizacional dessa CGE, abrangendo todos os colaboradores e aqueles que de alguma forma, desempenham atividades no Órgão.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 2º Para efeito desta Política de Gestão de Riscos, entende-se por
- I apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar na busca de seus objetivos;

A assinatura não possui validade quando impresso.

II - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos e rotinas destinados a evitar, mitigar, transferir, compartilhar ou aceitar os riscos e a oferecer segurança razoável para a consecução da missão da organização;

III - gerenciamento de riscos: processo contínuo que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar os potenciais eventos ou situações que possam impactar o alcance dos objetivos da instituição;

IV - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que sistematiza, estrutura e coordena as atividades de gerenciamento de riscos da or-

- V plano de gestão de riscos: documento que aborda os processos definidos como prioritários para o gerenciamento de riscos no período subsequente;
- VI plano de respostas aos riscos: documento que contém o conjunto de ações necessárias para adequar os níveis de riscos de determinado processo, considerando o custo-benefício da implantação dos
- VII risco: possibilidade de ocorrência de um evento que poderá impactar o cumprimento dos objetivos institucionais por meio de seus processos de trabalho ou projetos desenvolvidos; e
- VIII processos de trabalho: conjunto de atividades inter-relacionadas ou interativas que representam os métodos de execução de um trabalho necessário para alcançar um objetivo
- Art. 3º São objetivos desta Política de Gestão de Riscos:
- I subsidiar a tomada de decisão para o alcance dos objetivos institucionais:
- II fortalecer os controles internos da gestão, contribuindo para a melhoria dos processos e do desempenho institucional
- III mitigar os efeitos dos eventos de riscos negativos que impactam no alcance da missão e dos obietivos tracados no Planeiamento Es-
- ${f IV}$ estimular uma gestão proativa que antecipe e previna ocorrências capazes de afetar seu desempenho:
- V promover a integração e a melhoria contínua dos processos organizacionais:
- VI fortalecer a cultura da gestão de riscos, de controles internos e de comportamento ético;
- VII Proteger o ambiente institucional
- Art. 4º A gestão de riscos da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro observará os seguintes princípios:
- I zelar pelos valores éticos, de integridade e pelas boas práticas de
- II estar amparada no apetite a riscos declarados pela alta adminis-
- tração; III - agregar valor e proteger o ambiente interno:
- IV ser parte integrante dos processos organizacionais:
- V adotar os planos, metodologias e ferramentas definidos pela ins-
- VI ser sistemática, estruturada e oportuna
- VII estar baseada nas melhores informações disponíveis;
- VIII ser compatível com a natureza, a complexidade e a relevância dos riscos dos projetos estratégicos e processos organizacionais;
- IX ser realizada de forma contínua;
- X considerar os valores humanos e culturais da instituição: e
- XI ter o comprometimento de todos os servidores, em especial, o da alta administração.
- Art. 5º A operacionalização desta política será descrita pela Metodologia de Gestão de Riscos da CGE, que contemplará, no mínimo, as sequintes etapas:
- I entendimento do contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar
- II identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizaciona
- III análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do risco;
- IV avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos
- V priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;
- VI definição de respostas aos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas; e,
- VII comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria gestão de riscos, com vistas a sua melhoria.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

- Art. 6º A estrutura de governança da gestão de riscos da CGE-RJ será composta por:
- comitê de Gestão de Riscos (CGR): composto pelo Controlador Geral do Estado, pelo Subcontrolador Geral do Estado, pelo Auditor Geral do Estado, pelo Corregedor Geral do Estado e pelo Ouvidor Geral do Estado, tendo como suplentes seus substitutos legais
- II núcleo de Gestão de Riscos: composto por 3 (três) representantes indicados pelo Controlador Geral do Estado, 1 (um) representante indicado pelo Subcontrolador Geral do Estado, 1 (um) representante indicado pelo Subcontrolador Geral do Estado, 1 (um) representante inpelo Auditor-Geral do Estado, 1 (um) representante indicado pelo Ouvidor-Geral do Estado, e 1 (um) representante indicado pelo Corregedor-Geral do Estado;
- III gestor de Processo (GP): responsável direto por determinado processo de trabalho, inclusive pelo seu gerenciamento de riscos: e.
- IV titular da Unidade de Controle Interno da CGE (UCI/CGE).
- Parágrafo Único Os titulares das Macrofunções e da Subcontroladoria e serão responsáveis pela coordenação e supervisão dos processos de sua Unidade.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 7º Ao Comitê de Gestão de Riscos (CGR), compete:
- I assegurar o alinhamento da gestão de riscos com os objetivos do planejamento estratégico institucional:
- II aprovar a Política, a Metodologia e o Plano de Gestão de Riscos;
- III definir o apetite a riscos e deliberar sobre as propostas de al-teração dos níveis de exposição a riscos que possam impactar o alcance dos objetivos institucionais;
- IV assegurar que as informações relevantes sobre gestão de riscos estejam disponíveis para subsidiar a tomada de decisão;

- V assegurar a utilização de mecanismos de comunicação e de institucionalização da gestão de riscos;
- VI assegurar a realização de ações que incentivem e promovam a cultura e a capacitação na gestão de riscos; e,
- VII assegurar alocação dos recursos necessários à gestão de ris-
- Art. 8º Ao Núcleo de Gestão de Riscos, compete:
- I promover o alinhamento da gestão de riscos com os objetivos do planejamento estratégico institucional;
- II monitorar a implementação das deliberações do Comitê de Gestão de Riscos:
- III comunicar ao Comitê de Gestão de Riscos, informações relevantes sobre a gestão de riscos para subsidiar o processo de tomada de
- IV consolidar as informações apresentadas pelos Gestores de Processos e propor os processos prioritários de sua Unidade para compor o Plano de Gestão de Riscos:
- V aprovar os Planos de Respostas aos Riscos: e.
- VI apoiar as ações que incentivem e promovam a cultura e a capacitação em gestão de riscos.
- Art. 9º Ao Gestor de Processos (GP), compete:
- I alinhar o processo de gerenciamento de riscos com os objetivos do planejamento estratégico institucional;
- II aplicar a Metodologia e utilizar as ferramentas da gestão de riscos nos processos sob sua responsabilidade;
- III selecionar os processos sob sua responsabilidade que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade e propor sua inclusão no Plano de Gestão de Riscos;
- IV observar o apetite a risco definido e propor alterações dos níveis de exposição a riscos, quando for o caso:
- V gerar e comunicar ao Núcleo de Gestão de Riscos, informações relevantes sobre a gestão de riscos para subsidiar o processo de tomada de decisão:
- VI elaborar o Plano de Resposta aos Riscos dos processos sob sua
- responsabilidade; VII - avaliar os resultados da execução dos Planos de Resposta aos
- VIII averiguar, ao longo do tempo, se os riscos de seus processos estão em níveis aceitáveis, considerando os controles implementados.
- Art 10 À Unidade de Controle Interno UCI compete:
- I avaliar a implementação dos Planos de Respostas aos Riscos e comunicar o seu estágio de execução ao CGR; e
- II acompanhar o resultado da gestão de riscos no âmbito da CGE e propor os encaminhamentos necessários
- Art. 11 À Auditoria Geral do Estado AGE compete:
- I Contribuir com a proposição e atualização da política, a metodologia e o Plano de Gestão de Riscos da Controladoria Geral do Es-
- II Contribuir com a proposição de mecanismos de comunicação e de institucionalização da gestão de riscos; e,
- III Apoiar a implantação e melhoria contínua do processo de gerenciamento de riscos.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS (CGR)

Art. 12 - O CGR será presidido pelo Controlador Geral do Estado, que em seus impedimentos será representado pelo seu substituto legal.

Parágrafo Único - As sessões do CGR serão assistidas por um Secretário Executivo, designado para a função pelo Presidente do CGR, que será responsável pela pauta das reuniões técnicas, prestará apoio administrativo e logístico aos trabalhos do Comitê.

Art. 13 - O CGR reunir-se-á, em caráter ordinário, quadrimestramente e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo seu Presidente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - O quórum para a reunião do CGR é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria dos

Art. 14 - A participação no CGR será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 15 A implementação desta Política deverá ser realizada de forma gradual e continuada em todas as áreas da CGE, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no planejamento estratégico da CGE.
- Art. 16 Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos Comitê de Gestão de Riscos.
- Art. 17 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2024

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO Controlador-Geral do Estado

ld: 2598509

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL DE 01/10/2024

APLICA a penalidade de demissão aos servidores GUSTAVO FAC-CHINETTI CARDOSO, ID. Funcional nº 50178652, Agente de Segurança Socioeducativa, Matrícula nº 3048083-4, Vínculo 1 e JOÃO BA-TISTA FELIX DA MOTTA, ID. Funcional nº 50368060, Agente de Segurança Socioeducativa, Matrícula nº 30752398, em razão da prática de conduta enquadrada no artigo 52, Inciso IV do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto nº 2.479/1979. Processo nº SEI-030022/013122/2020.

ld: 2598330

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO CONTROLADOR-GERAL DE 02/10/2024

APLICA a penalidade de DEMISSÃO ao SERVIDOR BERNARDO DA COSTA REIS, ID. Funcional nº 5031278-2, cargo assistente técnico de trânsito (licenciador), em razão da prática de conduta enquadrada no inciso IX do artigo 52 c/c inciso i do mesmo artigo de decreto-lei nº 220/1975, regulamentado pelo decreto nº 2.479/1979. Processo nº SEI-320001/000788/2024.

APLICA a penalidade de DEMISSÃO à ALINE CARDOSO CERQUEI-RA, ID. Funcional nº 50133322, cargo professora docente i, matrícula no 3040596-3, Vínculo 1, em razão da prática de conduta enquadrada nos disposto no art. 52, inciso v, § 1º do decreto-lei nº 220/75, regulamentado pelo decreto nº \$2479/79. Processo nº SEI-030033/000376/2022.

ld: 2598488



